



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

13/12/16 16h50
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Ofício Nº 1128/2016 - SMT

Goiânia, 12 de dezembro de 2016.

Ao Senhor
VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Goiânia/GO



Assunto: Esclarecimentos do Edital do Pregão nº 024/2016 – DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria o **Memorando nº 256/2016**, emitido pela Coordenação Técnica da Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade desta Secretaria, no qual constam os devidos esclarecimentos sobre as dúvidas levantadas pela empresa **DATAPROM Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda**, acerca do Edital do **Pregão Presencial nº 024/2016**, objeto do processo nº 67727509/2016, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, manutenção e ampliação de equipamentos de fiscalização eletrônica.

Atenciosamente,

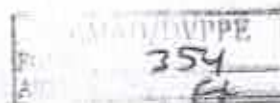

DALVAN DO NASCIMENTO PIKHARDT
Secretário



Memorando nº 256

Goiânia, 12 de dezembro de 2016.

Da: **Gerência de Estudos e Projetos/SMT**
Para: **Secretário da SMT**



Assunto: **Esclarecimento do Edital Pregão N° 024/2016.**

6º ESCLARECIMENTO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016

Segue resposta ao pedido de esclarecimento diante da dúvida da empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.** expressa em documento eletrônico referente , PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016, Processo nº 67727509/2016:

Questiona-se:

O item 13.2 do Edital determina que:

13.2 A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá (ão) iniciar a implantação dos pontos de fiscalização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira ordem de serviço, sendo que a conclusão dependerá da tecnologia utilizada pela contratada, a qual no ato da assinatura do contrato apresentará um cronograma a ser aprovado pela Diretoria de Engenharia da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, considerando o prazo final de implantação de todos os pontos de fiscalização em até 6 (seis) meses, contados da emissão da primeira ordem de serviço.

Portanto, poderá ser emitida mais de uma ordem de serviço para a implantação dos pontos de fiscalização, e que independentemente do número de ordens de serviços emitidas, o prazo final para a implantação total dos pontos de fiscalização será em até 6 (seis) meses da primeira ordem de serviço.

Pergunta 01:

Levando em consideração o elevado número de pontos de fiscalização, e o tempo necessário para a instalação de cada ponto de instalação, haverá um número mínimo de pontos de fiscalização a serem implantados por ordem de serviço?



Resposta 01:

Não tem um número de pontos definido para as ordens de serviço a serem emitidas



Pergunta 02:

Qual será o prazo máximo de emissão de ordens de serviços, contados da emissão da primeira ordem de serviço, para que seja garantido o tempo hábil para a implantação dos pontos de fiscalização, já que o prazo final de implantação é de 6 (seis) meses da emissão da primeira ordem de serviço?

Resposta 02:

Não há uma definição de prazo máximo para a emissão das ordens de serviço, mas deverão ocorrer de forma que se possa concluir devidamente a implantação das faixas de fiscalização no prazo de 6(seis) meses.

Pergunta 03:

Caso não sejam emitidas ordens de serviço na totalidade dos pontos de fiscalização, no período compreendido entre a emissão da primeira ordem de serviço e o prazo máximo de implantação de 6 (seis) meses, a Contratada ficará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Sexta, do ANEXO II – Minuta Contratual?

Resposta 03:

As ordens de serviço serão emitidas dentro do prazo de implantação previsto no edital, porém, caso ocorram a não emissão dentro do prazo estipulado pelo Edital, o atraso na execução dos serviços por parte da Contratada não estará enquadrado em "atraso injustificável" definido do item 6.1 do Anexo II.

Pergunta 04:

O item 17.13 do Edital considera que:

17.13 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

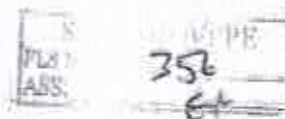
Caso ocorram acréscimos ou supressões no decorrer no contrato, no limite estabelecido no item 17.13, estes acréscimos ou supressões serão realizados através



da alteração do número de faixas, ou por meio da alteração do número de pontos de fiscalização (endereços)?

Resposta 04:

Por meio de faixas



Pergunta 05:

Há possibilidade de que as eventuais supressões que possam ser realizadas sejam efetuadas em faixas e/ou pontos que já estejam em operação, após a implantação pela Contratada?

Resposta 05:

Sim

Pergunta 06:

Há possibilidade de que as eventuais supressões que possam ser realizadas sejam efetuadas parcialmente em faixas de pontos que já estejam em operação, após a implantação pela Contratada, ou seja, em um ponto de fiscalização com 2 (duas) ou 3 (três) faixas em operação venha a ser solicitada a suspensão da operação em alguma(s) das faixas, permanecendo a(s) outra(s) em operação?

Resposta 06:

Sim

Pergunta 07:

A Cláusula Sexta – Das Penalidades e Multa, do Anexo II – Minuta Contratual, dispõem que:

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:



I – Advertência;

II – Multa de 3%(três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;
(...)

Com base no disposto na Cláusula Sexta – Das Penalidades e Multa, do Anexo II – Minuta Contratual, na eventualidade da Contratada atrasar a implantação de apenas um único ponto de fiscalização será aplicada integralmente a multa de mora de 0,5 (meio por cento) sobre o valor total da contratação?

Resposta 07:

Esclarecemos que será aplicada multa e mora sobre o valor total da parcela não adimplida no contrato.

Pergunta 08:


As multas previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2, do Anexo II – Minuta Contratual, poderão ser aplicadas cumulativamente?


Resposta 08:

Pode desde que seja constatada ocorrência dos fatos geradores das respectivas multas, qual seja: atraso injustificado na execução do contrato e inexecução total ou parcial do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E
MOBILIDADE – SMT, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016.**

Atenciosamente,


Eng.º Sérgio Fernando de Sousa Bitencourt
Coordenação Técnica da Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade/SMT


Dalvan do Nascimento Pikhardt
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

S I A P

Sistema de Atendimento ao Público

www.goiania.go.gov.br

Processo : 68401674 Dat: 13/12/2016 Hor: 13:13
Nome : TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA.
Assunto : REQUERIMENTO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO
Informacoes - www.goiania.go.gov.br

SEMPRE EM DIA
Ps N°
Ass.

359
ST

REQUERIMENTO



Processo: 68401674 Data: 13/12/2016 Hora: 13:13
Nome : TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA.
Assunto : REQUERIMENTO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO

Historico : SOLICITA IMPUGNACAO DO PREGAO PRESENCIAL 024/2016,
CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Resp. Protocolo : 518360 - LUIZ ROMULO MAFRA BARBOSA

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo,
havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 13 de dezembro de 2016 .

Thais Martins Sac
Assinatura do Requerente
Cf Numr: 59090 CPF: 035.499.871-45



360
E4
SEMAD / DIRADM
FR. Nº 13
Ass: [assinatura]

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO**

Ref.: Pregão Presencial nº 024/2016

Processo nº 67727509/2016

Abertura da Sessão Pública: 15 de dezembro de 2016 às 09:00 horas

TALENTECH - Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.773.416/0001-10, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, CASA 15, Cond. V. Lobos, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP: 05319-000, por seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do parágrafo 2º, artigo 41, da Lei nº 8.666/93, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:



361
54

SEMAO / DIRADM
Fls. Nº _____
Ass. _____

- I -

DOS FATOS

1. O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, tornou público a ocorrência da licitação supramencionada, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, tendo por objeto a *"contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT"*.

2. Ocorre que o respectivo instrumento convocatório contém disposições que violam expressamente os preceitos contidos nas leis vigentes, notadamente no que tange a presença de determinadas exigências restritivas, que não atendem aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as licitações públicas, razões que, como adiante restarão demonstradas, são suficientes para o presente pleito de retificação ou anulação do Edital em referência.

3. É o que se passa a demonstrar.

- II -

DO DIREITO

II.1. DAS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO ITEM 04



362
67
SEMAD / DIRADIV
Fls. Nº _____
Ass. _____

4. No subitem 2.2.5.7.3, alínea "c", do Anexo I - Termo de Referência (Especificações), verifica-se a seguinte exigência:

2.2.5.7. Características Funcionais Específicas do Equipamento

(...)

2.2.5.7.3. O painel indicador de velocidade deverá ser instalado em todos os equipamentos fixo, devendo ter as seguintes características físicas mínimas:

(...)

c) Display com indicação luminosa da velocidade medida, com ao menos três dígitos e com unidade de medida em km/h, abrangendo a passagem de veículos em uma faixa de rolamento, visível e legível pelo condutor do veículo a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas.

5. Esse item descreve as características funcionais específicas do equipamento de forma detalhista, ocorrendo excesso de discricionariedade do agente público no caso em questão, uma vez que são exigidos detalhes desnecessários, quando na verdade apenas a finalidade é que deveria ser exigida.

6. Ou seja, não é razoável que se exija ao menos 3 (três) dígitos no display, sem que tal medida exata tenha qualquer justificativa técnica. O edital poderia e deveria (como de fato o faz) exigir que o display seja visível e legível pelo condutor do veículo a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas, mas não pode chegar ao ponto de determinar que o mesmo deva ter obrigatoriamente um mínimo de 3 (três) dígitos sem algum subsídio para tal medida exata.



363
ET

SEMAD / DIRADM
Fls. Nº 11
Ass. [assinatura]

7. Considerando que os equipamentos do Item 4 serão instalados em locais de baixa velocidade (entre 30 km/h à 60 km/h), não seria possível que o display de dois dígitos e meio atendesse a necessidade do edital, exibindo velocidades de até 199 Km/h?

8. Não é plausível que tal excesso de discricionariedade seja mantida no edital sem comprovação técnica de que a mesma se faz plenamente necessária. Não havendo tal comprovação, como já dito, poderia o edital exigir tão somente o alcance da finalidade, ou seja, que o display seja visível e legível pelo condutor do veículo a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas, mas sem um mínimo de 3 (três) dígitos.

9. Ao estabelecer tal característica com exatidão ímpar, o elaborador do edital aparenta ter retirado a mesma de um catálogo de equipamentos de determinado fornecedor, com claro intuito de direcionar o certame ao fornecedor que possua equipamento nestes exatos termos.

10. Ressalte-se novamente que, se os equipamentos dos eventuais participantes da licitação cumprirem a finalidade descrita no edital, não há que se falar em um mínimo de 3 (três) dígitos no display do equipamento sob pena de se estar restringindo o universo de participantes da licitação, sem motivo justificável, ocorrendo assim afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que devem nortear a conduta da administração pública, conforme art. 37 da CF.

11. Desse modo, se faz necessário que o Edital seja retificado para sanar tal exigência restritiva, a fim de ampliar a competitividade.

X
[assinatura]



369
EX
SENAD / DIRADM
Fls. Nº 13
Ass. _____

II.2. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA SUPRAMENCIONADA

12. Tem-se que o Administrador ao publicar o edital de licitação deve observar se as suas cláusulas, condições e exigências estão em conformidade entre si e principalmente com o princípio da legalidade, conforme discorrem os doutrinadores Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino:

"O princípio significa exatamente isto: SOMENTE SERÁ LEGÍTIMO, CORRETO, VÁLIDO, ACEITÁVEL, REGULAR, QUALQUER ATO ADMINISTRATIVO, INCLUSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SE OBEDECER ELE, COM INTEIRO RIGOR, ROTEIRO DADO PELA LEI. Diz-se que a licitação é um procedimento vinculado, e o significado da afirmação é precisamente o de que a vontade da lei vincula a vontade do licitador, ou seja: NENHUMA LIBERDADE TEM ESSE ÚLTIMO DE AGIR DISCRICIONARIAMENTE SEGUNDO SUA ESCOLHA OU SEU GOSTO PARTICULAR, MAS APENAS PODE ATUAR NA ESTRITA CONFORMIDADE COM DA LEI." (g.n.)¹

13. A exigência supramencionada do Edital afronta os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência indicados no art. 37 da Constituição Federal, bem como o princípio da razoabilidade, inviabilizando a participação do maior número de licitantes, contrariando a própria finalidade da licitação, a qual baseia-se na competição entre os interessados para que a Administração Pública consiga a proposta mais vantajosa.

¹ Manual prático das licitações, editora saraiva



360
51
SEMAO / DIRADM
Folha 08
Ass. _____

14. Nesse passo, subsiste evidenciar que a Administração, ao elaborar um Edital, DE MANEIRA ALGUMA PODERÁ ESTABELECEER EXIGÊNCIAS, QUE FRUSTREM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE LICITANTES, COMO CLARAMENTE FEZ NO EDITAL ORA IMPUGNADO.

15. A LEI 8.666/93 VEDA EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS QUE RESTRINJAM A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME, DIMINUINDO O UNIVERSO DE COMPETIDORES.

16. Assim ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles², que sobre o princípio da finalidade escreveu:

"a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á a invalidação por desvio de finalidade, que a nossa lei da ação popular conceituou como o "fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência" do agente (Lei 4.717/65, art. 2º, parágrafo único, "e").

(...)

O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente a satisfazer interesses privados por favoritismo.

(...)

Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder." (g.n)

² In ob cit, página 86.




366
EX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Fis. Nº _____
Ass. _____

17. Constatase, no caso em comento, um evidente privilégio à empresas ou à uma única empresa que possam atender aos requisitos desnecessários descritos no edital.
18. Neste diapasão, resta à esta Administração tão somente rever o item do Edital aqui impugnado, eliminando-o, a fim de ampliar a competição no certame e sanar as ilegalidades cometidas.
19. Repisa-se que a lei 8.666/93 é taxativa ao vedar que os agentes públicos admitam, prevejam, incluam ou tolerem, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.
20. Como bem destacou Marçal Justen Filho de forma brilhante "o dispositivo [art.3, I, da Lei n. 8.666/96] (...) Veda-se cláusula desnecessária, ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares." (in comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética 1999, p. 79) (g.n).
21. Sobre o princípio da competitividade discorre a doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior:

"A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da





sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição" (art. 25).³(g.n)

22. Em arremate final, cita-se, em apoio à tese esboçada neste petítório, o pensamento uníssono da jurisprudência pátria das Cortes Estaduais, a qual se verifica nos seguintes arestos grifados:

*"LICITAÇÃO. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso XXI da Constituição da República, 3º § 1º, do Decreto-Lei n.º. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser **PARCIALMENTE criterioso ao fixar requisitos, pois SÃO PROIBIDAS AS CONDIÇÕES IMPERTINENTES, INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS.**"⁴*

23. Conclui-se, portanto, que o Edital não pode conter cláusulas ou condições desnecessárias ou impertinentes ao objeto licitado, de forma a angariar o maior número possível de licitantes, devendo, portanto, o presente edital ser corrigido

- III -

DA DISCRICIONARIEDADE RELATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

³ PERSIRA JÚNIOR, Op. cit. p. 56.

⁴ TJSP, Ap. Cív. 225.567-1. Rel. Des. Alfredo Magliore, [T], vol. 172, p. 109.



368
Et
SÉRIAL / DIRADM
Fls. Nº _____
Ass. _____

24. É certo que a Administração Pública é munida de atos discricionários que as autorizam certas escolhas, porém esta discricionariiedade não é absoluta, como leciona o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello⁵:

"3. É visível, outrossim, que a discricionariiedade é sempre e inevitavelmente relativa. É relativa em diversos sentidos. Veja-se: É relativa no sentido de que, em todo e qualquer caso, o administrador estará sempre cingido - não importa se mais ou menos estritamente - ao que haja sido disposto em lei, já que discricião supõe comportamento "intra legem" e não "extra legem". Neste sentido pode-se dizer que o administrador se encontra sempre e sempre "vinculado" aos ditames legais. (...)

5. A discricionariiedade é relativa, ainda, no sentido de que, por ampla ou estrita que seja, a liberdade outorgada só pode ser exercida de maneira consonante com a busca da finalidade legal em vista da qual foi atribuída a competência. Logo, qual seja a extensão da liberdade resultante da regra a ser cumprida, o administrador não poderá decidir-se por motivos particulares, de favorecimento ou perseguição, que isto configuraria "desvio de poder", nem por razões de interesse público diferente daquele contemplado na regra "sub" execução, sob pena de também incidir no mencionado vício (...)

11. Finalmente, a discricionariiedade é relativa, no sentido de que, ainda quando a lei haja, em sua dicção, ensanchado certa margem de liberdade para o agente, tal liberdade poderá esmaecer ou até mesmo esvoir-se completamente diante da situação em concreto na

⁵ In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 1975, pag. 5



369
EX

SENAD / DIRADIA
Fls. Nº 7
Ass. [assinatura]

qual deva aplicar a regra. É dizer: ante as particularidades do evento que lhe esteja anteposto, a autoridade poderá ver-se defrontada com um caso no qual suas opções para atendimento do fim legal fiquem contidas em espaço mais angusto do que aquele abstratamente franqueado pela lei e pode ocorrer, até mesmo que, à toda evidência, não lhe reste senão uma só conduta idônea para satisfação do escopo normativo, por não ser comportada outra capaz de colimar os propósitos da lei em face da compostura da situação. Em síntese: a discricção ao nível da norma é condição necessária mas nem sempre suficiente para que subsista nas situações concretas.

(...)

Assim, a franquia da norma não existe para proporcionar ao agente um desfrute, um proveito, uma ampliação de sua esfera pessoal de liberdade, mas unicamente para ensinar-lhe a adoção do comportamento que, "in concreto", seja especificamente o mais adequado ao implemento do interesse público em causa. É que, como disse CIRNE LIMA, em magistral construção:

"O fim - e não a vontade - domina todas as formas de administração"
(Princípios de Direito Administrativo, 5ª ed., Ed. Rev. dos Trib., 1962, pag. 22)."

25. OS LIMITES DO PODER DISCRICIONÁRIO CONCEDIDO A ADMINISTRAÇÃO ESTÃO NA LEI. NAS DEMAIS NORMAS E NOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO E DEVEM SER PAUTADO NA SUA NECESSIDADE E BUSCA DA FINALIDADE. SENDO QUE O QUE EXCEDE A ESTA MARGEM É CONSIDERADO ABUSIVO.



370
Er

SENAE / DIRADM
Fls. Nº 13
Ass. 1

26.
Meirelhes:

Assim é o ensinamento do saudoso mestre Hely Lopes

"Convém esclarecer que poder discricionário não se confunde com poder arbitrário. Discricionariiedade e arbítrio são atitudes inteiramente diversas. Discricionariiedade é liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei; arbítrio é ação contrária ou excedente da lei." (g.n)

27.
vantajosa.

Assim, diante de todo o exposto, é de rigor a retificação ou anulação do Edital, a fim de ampliar a competitividade e a obtenção de proposta

- IV -

DOS PEDIDOS

28.

Diante do acima exposto, e de forma a se evitar prejuízos aos licitantes e ao próprio erário da Prefeitura de Goiânia, requer seja retificado ou anulado o Edital de Licitação, nos termos em que se encontra em razão das evidentes irregularidades, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 12 de dezembro de 2016.


TALENTECH - Tecnologia Ltda



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	15 de dezembro de 2016.
HORÁRIO	09:00 horas.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Goiânia situada na Av. do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo, Parque Lozandes - Paço Municipal - Goiânia - GO.
PROCESSO Nº	67727509/2016
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário de 8 h as 12 h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis; a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal ou ainda, através do provedor www.licitacoes.com.br.</p>	
<p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de Administração, Fone: (62) 3624-8320/6321 Fax: (62) 3524-6315 e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br</p>	



ÍNDICE

01- Do Objeto	03
02- Da Sessão Pública	03
03- Das Condições Gerais para Participação	03
04- Do Recebimento e da Abertura dos Envelopes	04
05- Do Credenciamento	05
06- Da Proposta de Preços (Envelope Nº 1)	06
07- Dos Critérios de Julgamento e da Adjudicação	08
08- Da Habilitação (Envelope Nº 2)	10
09- Da Impugnação do Ato Convocatório	14
10- Dos Recursos	14
11- Do Prestação dos Serviços/Contrato	14
12- Das Penalidades e Sanções	16
13- Das Medições e da Forma de Pagamento	17
14- Da Dotação Orçamentária	18
15- Da Contratação	18
16 - Fraude e Corrupção	19
17- Das Disposições Gerais	19
18- Do Foro	22
19- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	23
20- Anexo II - Minuta Contratual	48
21- Anexo III - Termo de Credenciamento	53
22- Anexo IV - Declaração de Habilitação (Modelo)	54
23- Anexo V - Carta Proposta (Modelo)	55
24- Anexo VI - Carta de Apresentação da Documentação	57
25- Anexo VII - Garantia de Fornecimento do Contrato (Fiança bancária)	58
26- Anexo VIII - Comprovante de Recibo do Edital	59



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº024/2016- PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por Intermédio da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade**, doravante denominada **SMT**, por meio da Pregoeira Geral e demais Pregoeiros designados pelo **Decreto Municipal nº 2.328/2016**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 1.357/2015**, tornam público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial nº 024/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme **processo nº 67727509/2016**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/93** com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagem de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2 - DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela **Lei nº 10.520/2002**, subsidiariamente, pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.
- 2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3 - Poderão estar presentes mais de um representante de cada empresa, desde que representando somente uma única empresa licitante. Contudo, apenas 01 (um) representante legal se manifestará a cada sessão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado. Demais interessados poderão assistir às sessões desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidado, pelo Pregoeiro, a se retirar da sessão aquele que assim não proceder.
- 3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.
- 3.5 - **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**
 - 3.5.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.



- 3.5.2- Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita a penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.5.3 - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;
- 3.5.4 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.
- 3.6 - **Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, podendo ser constituído de empresas brasileiras e estrangeiras, devendo, obrigatoriamente, a liderança do consórcio ser de uma empresa brasileira, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93.**
- 3.6.1 - **O (s) consórcios vencedor (es)deverá (ão) obedecer às seguintes regras::**
- 3.6.1.1 - Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
- 3.6.1.1.1 - Indicar o líder do consórcio, com amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 3.6.1.1.2 -Apresentara proporção da respectiva participação de cada empresa consorciada, bem como discriminar as obrigações e a responsabilidade solidária de cada uma pelos atos praticados por qualquer delas, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- 3.6.1.1.3 - Apresentar por parte de cada consorciado os documentos exigidos item 8 - DA HABILITAÇÃO deste Edital, conforme determina oart. 33, Inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 3.6.1.1.4 -Constar compromisso expresso de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão a lavratura definitiva do instrumento de constituição do consorcio;
- 3.6.1.1.5 - O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva;
- 3.6.1.1.6 - Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93;
- 3.6.2 - Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.
- 3.6.2.1-O consórcio vencedor deverá apresentar na assinatura do contrato compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, **deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão, bem como o registro no CREA ou CAU.**

4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1 - No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio receberão os envelopes n.º1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação), os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:



PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 15/12/2016
HORÁRIO: 9 horas
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

375
EX

PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 15/12/2016
HORÁRIO: 9 horas
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

- 4.2 - Os documentos relativos ao credenciamento, à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.2.1 - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, nos horários e local previstos no item 17.18 deste edital.
- 4.2.2 - Serão aceitos documentos autenticados digitalmente, desde que acompanhados de certificação digital, bem como cópias simples para os documentos disponibilizados pela internet cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio.
- 4.2.3 - Em casos excepcionais o Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio poderá solicitar o documento original, com objetivo de averiguar a veracidade do documento apresentado pelo interessado.
- 4.3 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope proposta de preço, não mais serão aceitos novos licitantes.
- 4.4 - Recebidos os envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2. (Documentos de Habilitação), o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

5- DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.
- 5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo Anexo III).
- 5.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:
- Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografado representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido);
 - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - Instrumento público de procuração ou instrumento de mandato particular (modelo apresentado no



Anexo III), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

- 5.4 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;
- 5.5 - Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste edital.
- 5.6 - No caso de consórcio deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, subscrito pelos consorciados, que, além de conter com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá também indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.
- 5.7 - **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos da antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC nº 103 de 30.04.2007.
- 5.8 - O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração (ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.
- 5.9 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediatamente e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.
- 5.9.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

6 - DA "PROPOSTA DE PREÇOS" (Envelope nº 1)

- 6.1 - A Proposta de Preços (Envelope nº 1), deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:
- 6.1.1 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- 6.1.2 - A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, contendo o **VALOR UNITÁRIO, VALOR MENSAL E VALOR TOTAL DE 60 MESES DE CADA ITEM**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.
- 6.1.3 - **CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V**, deste edital.
- 6.1.4 - **DECLARAÇÃO** do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.



- 6.1.4.1- Caso o prazo de que trata o item 6.1.4 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como 90 (noventa) dias consecutivos, para efeito de julgamento. *377 Et*
- 6.1.4.2- Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
- 6.1.5 - Não será aceito produto/serviços divergente do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no item 12 do Edital.
- 6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, somente pela licitante vencedora, após a fase de lances/negociações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com as seguintes exigências:**
- 6.2.1 - A proposta ajustada deverá conter as especificações detalhadas dos serviços, e demais elementos pertinentes, contendo a Planilha de Composição de Custos (conforme modelo exemplificativo constante no item 16.5 do ANEXO I) e o VALOR UNITARIO, VALOR MENSAL E VALOR TOTAL DE 60 MESES DE CADAITEM, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, inclusive no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser prestado sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I;
- 6.2.1.1- Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais.
- 6.2.1.2- A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.
- 6.2.2 - Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.
- 6.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.4 - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 6.5 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.
- 6.6- Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta ajustada o(s) produto(s) ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.
- 6.7 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a),
- 6.8 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.9 - Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.